

CÂMARA DO ENSINO SUPERIOR

PROCESSO N°: 48/63.

INTERESSADO: FFCL de Araraquara.

ASSUNTO: Encaminha proposta de Decreto para transformação daquela Fac. em Autarquia.

P A R E C E R N° 6/63.

A solicitação do Senhor Professor Paulo Guimarães da Fonseca, Digníssimo Diretor da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Araraquara, sem duvida vem de encontro ao estabelecido no artigo 85° da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Ainda mais, pelo fato de ser subvencionada pelo Estado e por várias características da sua estrutura, consubstanciada na Lei n° 6.622, de 23 de dezembro de 1961, a Faculdade não poderia ser classificada como inundaçãõ.

Restaria, pois, dentro da nomenclatura da Lei de Diretrizes e Bases, no que se refere aos Institutos de Ensino Superior, o enquadramento em Autarquia.

Entretanto, pela sua própria definição, as Autarquias estão sujeitas a fiscalização e tutela do Estado.

Estas funções eram ate ha pouco exercidos em parte pelo Executivo Estadual e em parte pelo Conselho Estadual do Ensino Superior.

Extinto este último e criado o Conselho Estadual de Educação, as atribuições de fiscalização foram um tanto modificadas; cogita-se também de uma proposta para regulamentares órgãos que funcionem junto ao Poder Executivo para a fiscalização administrativa.

De modo geral, está no consenso dos Senhores Membros do Conselho Estadual de Educação que a definição do campo de autonomia e dos processos de fiscalização das Autarquias desse gênero devem ser estudadas em suas linhas mestras a fim de se chegar a uma definição mais precisa do termo Autarquia, no caso dos Estabelecimentos Isolados de Ensino Superior.

Em conclusão, sou de parecer que um decreto declarando simplesmente que são autárquicos tais estabelecimentos seria quase redundância inútil, se ao mesmo tempo não houvesse outras especificações definindo tal conceito dentro da organização do Ensino Superior do Estado.

Sugiro, pois, que se aguardem os estudos e conclusões gerais acima referidos, inclusive eventual decreto do Poder Executivo, a fim de que se possa proceder a um precioso enquadramento da Faculdade interessada e demais estabelecimentos congêneres.

São Carlos, 20 de setembro de 1963

a) Theodoreto de Arruda Souto.